

**PROJETO DE LEI N.º 06/2025**  
**19/02/2025**

**Súmula:** Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores públicos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Realeza, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Capítulo I**  
**Das Diárias**

**Art. 1º.** O vereador ou o servidor público do Poder Legislativo do Município de Realeza-PR, que se deslocar para o desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou federais para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III - Para representar a Câmara Municipal de Realeza/PR em eventos nos quais se faz indispensável a presença de membro do Legislativo Municipal.

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Realeza/PR.

§ 1º. As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória independem de prestação de contas e destinam-se a todos os agentes públicos da Câmara Municipal, inclusive aos agentes políticos.

§ 2º. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

§ 3º. Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

§ 4º. As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

§ 5º. Cada servidor público ou vereador terá direito a no máximo 12 (doze) diárias anuais, independentemente do destino, para frequentar cursos, palestras ou seminários que digam respeito ao aprimoramento das funções respectivas, exercidas junto ao Poder Legislativo Municipal, não se aplicando este teto às viagens relativas às missões oficiais, devidamente justificadas e autorizadas.

**Art. 2º.** O valor unitário das diárias terá como valores àqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente público, de acordo com os critérios desta Lei.

§ 2º. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

**Art. 3º.** Anualmente o valor das diárias poderá ser reajustado mediante decreto do Presidente do Poder Legislativo, preferencialmente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal têm como teto o valor da diária do Prefeito Municipal.

## Capítulo II Do Transporte

**Art. 4º.** Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes a frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Parágrafo único. Poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo da frota municipal, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

**Art. 5º.** O Agente Público que recusar o transporte custeado pela Câmara Municipal, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Presidente do Poder Legislativo Municipal, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo III desta Lei, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo ente público e assumindo a total responsabilidade pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou a terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.

Parágrafo único. As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino poderão ser ressarcidos pela Câmara Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, com identificação do usuário e do veículo utilizado no transporte.

### Capítulo III Do Processo de Solicitação e Autorização da Diária

**Art. 6º.** O ato de concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pelo Presidente da Câmara Municipal, deverá conter: nome do solicitante/beneficiário, cargo, número do CPF e número da CIC/RG, número da matrícula funcional, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º. O requerimento de diária deverá ser assinado pelo vereador ou servidor público e pelo seu superior hierárquico do órgão a que pertencer, devendo ser protocolizado na secretaria da Câmara Municipal, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º. Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os demais vereadores e servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

**Art. 7º.** No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor ou do vereador.

**Art. 8º.** Não se poderá autorizar a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

**Art. 9º.** A autorização para concessão de diárias pressupõe, além das exigências constantes no artigo 1º, prever obrigatoriamente:

- a) Compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;
- b) Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou função e;
- c) Conveniência e oportunidade para a Administração.

**Art. 10.** O relatório sintético de concessão e pagamento de diárias deverá ser publicado quinzenalmente no sítio oficial da Câmara de Vereadores, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação imediata, também no Portal da Transparência.

**Art. 11.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite. Deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 1º. Exigindo o afastamento, pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores previstos para diárias nacionais.

§ 2º. O valor da diária será reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do domicílio/sede do vereador ou servidor.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

§ 4º. Quando o período de afastamento do município em que o vereador ou servidor estiver lotado, ainda que na mesma microrregião, for igual ou inferior a 04 (quatro) horas, não havendo pernoite, será concedida diária para pagamento das despesas com alimentação e locomoção urbana, no percentual de 20% (trinta por cento) do valor da diária cabível de acordo com o destino previsto no Anexo I da presente lei.

**Art. 12.** O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Parágrafo único. Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta lei, assim que possível.

**Art. 13.** As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

**Art. 14.** Em caso de cancelamento de viagem, não realização da viagem, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

**Art. 15.** Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado nesta Lei, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês imediatamente posterior, acrescido de juros e correção monetária.

#### Capítulo IV Do Relatório de Viagem

**Art. 16.** O beneficiário da diária, ao final da missão deverá apresentar comprovantes da realização das tarefas que justificaram a realização da viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, podendo fazer isso, através dos seguintes elementos probatórios:

I - Ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

III - Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

IV - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

V - Outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

§ 1º. No caso de deslocamento realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

§ 2º. A omissão na apresentação, no prazo fixado no *caput* deste artigo, da documentação acima, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

#### **Capítulo IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 17.** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, ou subsídio para quaisquer efeitos.

**Art. 18.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores indevidamente pagos.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 01/2017.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza- Estado do Paraná, em dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

**PAULO CEZAR CASARIL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº xxxx/2025**

**VALOR DE DIÁRIAS**

Cidades da região Sudoeste do Paraná	Cidades do interior do Paraná fora do Sudoeste.	Curitiba e cidades do interior de outros Estados	Brasília e outras capitais de Estado
<b>R\$ 120,00</b>	<b>R\$ 170,00</b>	<b>R\$ 550,00</b>	<b>R\$ 785,00</b>

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE

Nome:

Órgão de Lotação:

Cargo ou função:

Matrícula:

DADOS DA VIAGEM

Data da Viagem: saída dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ as \_\_\_\_h\_\_\_\_ e retorno dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ as \_\_\_\_h\_\_\_\_

Destino:

Valor de diárias:

Transporte utilizado:

Finalidade da viagem:

Órgãos/locais a serem visitados ou eventos:

Dotação Orçamentária:

Liberação Orçamentária:

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº xxxx/2025, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Realeza-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Solicitante da viagem

( ) Autorizado ( ) Não autorizado

Responsável pela Autorização

**ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº xxxx/2025**  
**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RENUNCIO ao meio de transporte oferecido pela Administração Municipal para participar do evento/missão \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro para os fins de direito que vou realizar a viagem com veículo próprio, alugado ou emprestado e ASSUMO total responsabilidade pelas despesas decorrentes da viagem e também pelos riscos inerentes ao transporte e eventuais danos causados ao meu veículo à minha pessoa, a quem mais estiver no veículo ou à terceiros, decorrentes de acidentes sofridos no curso da viagem.

Realeza-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome e assinatura do Servidor/Vereador

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/ 2025

**MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS**

Lei Municipal nº xxxxxx/2025

**1. Identificação**

**Órgão:** (identificar o órgão da administração + sigla)

**Unidade Administrativa:** (identificar o departamento + sigla)

**Nome do Servidor Beneficiário:** (identificar o nome do servidor)

**Matrícula:** 0000.0

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**2. Destino do Servidor Beneficiário**

**Destino:** Cidade, Estado

**Data de Saída:** Dia/Mês/Ano

**Data de Chegada:** Dia/Mês/Ano

**3. Justificativa**

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

**4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias:** 0X

**Valor Unitário da Diária:** R\$ 0,00

**Valor Total das Diárias:** R\$ 0,00

**5. Locomoção** (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo:**



Frota:

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).**

É o Relatório.

Realeza-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

-----  
**Nome do Servidor Beneficiário**

**Cargo do Servidor Beneficiário**

Nos termos da Lei nº ....., HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de ..... para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de Empenho, Liquidação e Pagamento.

....., Dia/Mês/Ano.

-----  
**Nome da Chefia Imediata**

**Cargo da Chefia Imediata**



## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N. 06/2025

Senhores Vereadores,

O presente projeto destina-se a regulamentar a atividade administrativa no que tange a disponibilização e controle do fornecimento de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Realeza-PR, em razão de deslocamento por interesse público, conforme valores e previsões constantes na presente proposta.

Há a necessidade objetiva de aprovação do presente para estabelecer nova forma de controle e pagamento em razão de deslocamento de vereadores e servidores, seguindo a necessidade pública de eficiência e transparência, e em consonância aos preceitos recomendados e estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, diante da relevância da proposição, contamos com a análise e o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Realeza-PR, 19 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ ALAIR DOS SANTOS**  
Presidente

**JOÃO BENTO EMILIANO**  
Vice-Presidente

**MANOEL ARLITO COSTA JUNIOR**  
1º Secretário

**SÔNIA LOBLEIN MACHADO**  
2º Secretária

**ANDRÉ EDUARDO KNOP DE ANDRADE**  
Vereador

**ANDRÉ NAPIWOSLI F. DE BARROS**  
Vereador

**EDILBERTO ZANANDREA**  
Vereador

**MARCOS ANTONIO BEATO JUNIOR**  
Vereador

**MARIA ISABEL PEDRO TONELLO**  
Vereadora

**OZÉIAS DE OLIVEIRA**  
Vereador

**RENATO FIGUEIRA**  
Vereador